

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

1. OBJETIVO E ESCOPO

1.1. A presente “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante*”, aprovada na reunião do Conselho de Administração da **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, realizada em 6 de novembro de 2023, tem como propósito disciplinar regras, procedimentos e diretrizes a serem observados com relação à divulgação e à utilização de Informações Relevantes, bem como ao gerenciamento e à manutenção do sigilo de Informações Privilegiadas, em conformidade com as normas aplicáveis.

1.2. Esta Política deverá observar e ser interpretada em conformidade com as normas aplicáveis à divulgação de Informações Relevantes, em especial a Lei das S.A., a regulamentação da CVM, incluindo a Resolução CVM 44/2021, a regulamentação da B3, o Estatuto Social e as demais normas internas da Companhia pertinentes.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

- (i) “Acionista(s) Controlador(es)”: significa o acionista, ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das S.A.
- (ii) “Administradores”: significa os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração.
- (iii) “B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (iv) “Companhia”: significa a Cury Construtora e Incorporadora S.A.
- (v) “Conselho de Administração”: significa o conselho de administração da Companhia.
- (vi) “Conselheiros Fiscais”: significa os membros, efetivos e suplentes, do conselho fiscal da Companhia, quando instalado.

- (vii) "CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- (viii) "Diretor de Relações com Investidores": significa o diretor de relações com investidores da Companhia, eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.
- (ix) "Entidades Administradoras de Mercado": significa as bolsas de valores e/ou as entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.
- (x) "Estatuto Social": significa o estatuto social da Companhia.
- (xi) "Informação Privilegiada": significa toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor.
- (xii) "Informação Relevante": significa, em linha com a definição da regulamentação aplicável, qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários.
- (xiii) "Lei das S.A.": significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xiv) "Negociação Relevante": significa o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta: (i) dos acionistas controladores, diretos ou indiretos; e/ou (ii) dos acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do Conselho Fiscal; e/ou (iii) de qualquer pessoa natural ou jurídica; e/ou (iv) do grupo de pessoas, que, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa,

para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia

- (xv) "Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas": significa os órgãos da Companhia, criados por disposição estatutária, com funções técnicas ou destinados a assessorar os seus Administradores;
- (xvi) "Pessoas Vinculadas": significa (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores, diretos e indiretos da Companhia; (iii) os Administradores; (iv) os membros do Conselho Fiscal; e (v) quem quer que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tenha acesso a Informação Privilegiada.
- (xvii) "Política": significa a presente "*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante*".
- (xviii) "Prévias Operacionais": tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1 desta Política.
- (xix) "Resolução CVM 44": significa a Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
- (xx) "Valores Mobiliários": significa quaisquer valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia, ou a eles referenciados.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

3.1. Esta Política está baseada nos seguintes princípios e diretrizes:

- (i) prestação de informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam a erro acionistas e investidores da Companhia e o mercado em geral;

divulgação de informações de forma abrangente, equitativa e simultânea para o mercado em geral, com ampla e imediata disseminação de Informações Relevantes

- (ii) sigilo e adequado gerenciamento e controle de Informações Privilegiadas até

a sua divulgação; e

- (iii) colaboração para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro, com respeito às normas aplicáveis e às boas práticas de governança corporativa.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Esta Política é aplicável e deverá ser observada pela própria Companhia e demais Pessoas Vinculadas, que deverão aderir a esta Política mediante a assinatura do Termo de Adesão, na forma do **Anexo I**.

4.1.1. Os Termos de Adesão firmados pelas Pessoas Vinculadas deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto essas pessoas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

4.2. A Companhia manterá arquivada em sua sede, à disposição da CVM, a relação atualizada das Pessoas Vinculadas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme aplicável, atualizando-a sempre que houver alteração.

4.2.1. As Pessoas Vinculadas têm a obrigação de comunicar imediatamente à Companhia, por escrito, a alteração de qualquer de seus dados cadastrais.

5. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

5.1. A divulgação de Informações Relevantes, pelos canais institucionais de comunicação da Companhia, deverá ser feita imediatamente, por meio de documento escrito, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, indicando, sempre que necessário e possível, valores envolvidos, prazos e outros esclarecimentos que a Companhia entenda relevantes para a sua compreensão.

5.1.1. Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que as Informações Relevantes sejam divulgadas pelos canais institucionais antes ou simultaneamente à veiculação de tais informações por qualquer outro meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou público selecionado.

5.1.2. Em casos excepcionais, as Informações Relevantes poderão deixar de ser divulgadas imediatamente, observado o disposto no Capítulo 6 abaixo.

5.2. A divulgação da Informação Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades Administradoras de Mercado.

5.2.1. Caso os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação da Informação Relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

5.2.2. Caso seja imperativo que a divulgação de Informação Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às Entidades Administradoras de Mercado, nacionais e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da respectiva Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas respectivas Entidades Administradoras de Mercado sobre o assunto.

5.3. A divulgação de Informações Relevantes deverá ser realizada, simultaneamente, em português e inglês.

5.3.1. Na hipótese de a Informação Relevante escapar ao controle da Companhia ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, a divulgação em inglês poderá ocorrer até o dia útil seguinte à divulgação em português.

5.4. Deverão ser divulgadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

- (i) na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net);
- (ii) na página da rede mundial de computadores da Companhia no site de Relações com Investidores da Companhia; e

- (iii) em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade;

5.5. Quaisquer dúvidas a respeito das regras, procedimentos e diretrizes desta Política, sobre a eventual caracterização de Informação Relevante e/ou Informação Privilegiada, sobre a necessidade de divulgação de determinada informação como Informação Relevante ou orientações para cumprimento das normas aplicáveis deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

6. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

6.1. As Informações Relevantes podem, de forma excepcional, deixar de ser divulgadas se os Acionistas Controladores ou Administradores, conforme o caso, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia, devendo, nesse caso, obrigatoriamente ser adotados os procedimentos estabelecidos nesta Política com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.

6.2. Nos casos em que se seja adotada a exceção à imediata divulgação, se a Informação Relevante escapar ao controle ou em caso de oscilação atípica nas negociações de Valores Mobiliários, os Acionistas Controladores e/ou os Administradores, conforme o caso, ficam obrigados a, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente a Informação Relevante.

6.3. Na forma da regulamentação aplicável, a CVM, por iniciativa própria ou a pedido de Administradores ou acionistas da Companhia, poderá decidir sobre a divulgação de informações que tenham deixado de ser divulgadas, observado que, caso a CVM decida pela divulgação da Informação Relevante, esta deverá ser imediatamente divulgada ao mercado pela Companhia.

7. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

7.1. As Pessoas Vinculadas deverão preservar o sigilo de Informações Privilegiadas às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem assim como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

7.2. Para preservação do sigilo a que se refere o item 7.1, as Pessoas Vinculadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (i) transmitir Informações Privilegiadas estritamente àquelas pessoas que delas imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- (ii) não discutir Informações Privilegiadas na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (iii) não discutir Informações Privilegiadas em conferências telefônicas abertas ao público investidor em geral;
- (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes a Informação Privilegiada, inclusive anotações pessoais manuscritas, em local ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- (v) sempre que possível, gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à Informação Privilegiada com proteção por sistemas de senha;
- (vi) não circular internamente os documentos que contenham Informação Privilegiada para terceiros que não o destinatário direto daquela informação; e
- (vii) caso inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comuniquem, pessoalmente ou por meio de terceiros, Informações Privilegiadas a pessoas não vinculadas a esta Política e que não estejam submetidas a dever de sigilo, informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este adote as medidas que entender cabíveis.

7.3. Quando a informação confidencial precisar ser divulgada a empregado ou agente da Companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, seus Acionistas Controladores, controladas ou coligadas, que não seja uma Pessoa Vinculada, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política.

8. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

8.1. Sem prejuízo dos deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, no Estatuto Social e nesta Política, cabe ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) zelar pelo adequado cumprimento desta Política;
- (ii) analisar a caracterização de Informações Relevantes;
- (iii) divulgar, na forma da regulamentação aplicável, qualquer Informação Relevante referente aos negócios da Companhia;
- (iv) na hipótese de solicitação de esclarecimentos por parte da CVM ou Entidades Administradoras de Mercado, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, inquirir as Pessoas Vinculadas e com acesso a Informações Relevantes, conforme o caso, com o objetivo de averiguar se essas têm conhecimento de informação que deva ser divulgada ao mercado;
- (v) conforme o caso, nos termos e hipóteses estabelecidos nas normas aplicáveis, em especial na Resolução CVM 44, e nesta Política, enviar à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado as informações exigidas pela regulamentação.

9. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

9.1. Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, no Estatuto Social e nesta Política, cabe às Pessoas Vinculadas:

- (i) comunicar ao Diretor de Relações com Investidores toda e qualquer Informação Privilegiada de que tenham conhecimento e que saibam não ter ainda chegado ao conhecimento do Diretor de Relações com Investidores;
- (ii) verificar se o Diretor de Relações com Investidores tomou as providências prescritas nesta Política em relação à divulgação da respectiva informação;

- (iii) especificamente no caso de Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, caso tenham conhecimento pessoal de Informação Privilegiada, sempre que constatarem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de divulgar a respectiva Informação Privilegiada, e desde que não tenha sido deliberada a manutenção do sigilo de tal Informação Privilegiadas, nos termos do Capítulo 6 desta Política, comunicar imediatamente tal Informação Relevante à CVM;
- (iv) comunicar à Companhia as informações que estejam obrigadas a informar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial as informações exigidas nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 44, conforme o caso;
- (v) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, incluindo por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários;
- (vi) observar os procedimentos para preservação de sigilo previstos no Capítulo 7 desta Política; e
- (vii) comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores quaisquer violações a esta Política de que tenham conhecimento.

10. PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO DE PROJEÇÕES

10.1. A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado projeções e estimativas indicando suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios.

10.2. Na hipótese de divulgação de tais expectativas, estas devem ser razoáveis, embasadas em expectativas racionais, baseadas em julgamentos neutros e úteis para o investidor, com valores (ou intervalo de valores) e prazos definidos.

10.3. Nos termos da regulamentação aplicável, quando divulgadas, as projeções e estimativas deverão observar o seguinte:

- (i) as projeções e estimativas deverão ser consideradas Informações Relevantes, sujeitas às determinações da Resolução CVM 44, desta Política e demais normas aplicáveis;
- (ii) as projeções e estimativas devem ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção, que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano;
- (iii) a Companhia deverá incluir as projeções no campo apropriado do formulário de referência, sendo que, em caso de modificação, deverá divulgar que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas, conforme o caso;
- (iv) caso projeções e estimativas sejam divulgadas, a Companhia deverá, trimestralmente, no campo apropriado do formulário de informações trimestrais – ITR e no formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP, confrontar as projeções divulgadas no formulário de referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças;
- (v) as projeções e estimativas deverão ser identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho, sujeitos a riscos e incertezas, e que foram realizadas com base em crenças e premissas da administração da Companhia de acordo com as informações disponíveis naquele momento;
- (vi) as projeções e estimativas deverão ser acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados, observado que, sempre que as premissas forem fornecidas por terceiros, as fontes devem ser indicadas; e
- (vii) se as projeções e estimativas divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, na forma de fato relevante.

11. PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO DE MÉTRICAS OPERACIONAIS

11.1. A Companhia poderá divulgar ao mercado, trimestralmente, Comunicado ao Mercado com prévias operacionais contendo dados e métricas operacionais relacionados a seus empreendimentos ("Prévias Operacionais")

11.1.1. As informações constantes das Prévias Operacionais deverão ser divulgadas no período de até 30 dias subsequente ao encerramento de cada trimestre.

11.1.2. As informações constantes das Prévias Operacionais deverão conter a ressalva de que se tratam de dados preliminares, não auditados e portanto sujeitos a revisões e alterações da Companhia e dos auditores independentes.

11.1.3. A critério da administração da Companhia, as Prévias Operacionais poderão abordar os seguintes indicadores: lançamento, vendas, velocidade sobre oferta, estoque de unidades disponíveis para a venda, produção de unidades, unidades, repasses e geração operacional de caixa

11.2. No caso em que as informações constantes das Prévias Operacionais configurarem Informação Relevante, a Companhia deverá observar as orientações de divulgação de Informação Relevante constantes na presente Política e na regulamentação aplicável.

12. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TITULARIDADE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

12.1. Os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, e membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, deverão obrigatoriamente informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

12.1.1. A comunicação a que se refere este item 12.1 deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

12.1.2. As pessoas naturais mencionadas no item 12.1 indicarão, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajustes anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

12.1.3. A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, o qual deverá dar ciência à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado, contendo as informações mínimas previstas na regulamentação aplicável.

12.2. A comunicação prevista no item 12.1 deverá ser efetuada: **(i)** no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; **(ii)** no primeiro dia útil após a investidura no cargo; ou **(iii)** quando da apresentação da documentação para o registro de companhia aberta.

12.3. As pessoas mencionadas no item 12.1 deverão informar à Companhia qualquer alteração no nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da respectiva alteração.

13. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES

13.1. Os Acionistas Controladores, os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou Conselheiros Fiscais, bem como qualquer pessoa ou grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia a realização de Negociações Relevantes, incluindo as informações requeridas pela regulamentação aplicável.

13.1.1. A comunicação acerca da realização de Negociações Relevantes deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada as referidas participações constantes da definição de Negociação Relevante.

13.2. O Diretor de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado, se for o caso.

13.3. Nos casos em que a aquisição mencionada no item 13.1 resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas nas normas aplicáveis, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela Companhia, conforme descritos nesta Política.

14. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM OFERTAS PÚBLICAS

14.1. Imediatamente após deliberar realizar oferta pública que dependa de registro na CVM, o ofertante deve divulgar a quantidade de Valores Mobiliários a serem adquiridos ou alienados, o preço, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta, nos termos previstos na Resolução CVM 44.

14.1.1. O disposto neste item 14.1 não se aplica ao procedimento de análise preliminar confidencial para pedidos de registro de distribuição pública de valores mobiliários, nos termos da regulamentação em vigor.

14.1.2. Caso a realização da oferta pública esteja sujeita ao implemento de condições, o ofertante fica obrigado a divulgar aviso de fato relevante, sempre que tais condições se verificarem, esclarecendo se mantém a oferta, e em que condições, ou se ela perdeu sua eficácia.

14.1.3. A distribuição pública primária ou secundária de valores mobiliários somente deve ser divulgada, em conformidade com o disposto neste item 14.1, quando esta se enquadrar no conceito de Informação Relevante.

15. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

15.1. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, sem prejuízo das eventuais sanções cíveis e criminais decorrentes da violação desta Política.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, e de eventuais perdas e danos decorrentes da infração realizada, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração da Companhia tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de infração grave, conforme previsto na Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado conforme o **Anexo I** da presente Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

17.2. A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração sempre que necessário ou pertinente.

17.3. Em caso de conflito entre as disposições desta Política e o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, prevalecerá o disposto na respectiva legislação ou regulamentação aplicável, e em caso de conflito entre esta Política e o Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

17.4. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das demais disposições desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL], [INSERIR QUALIFICAÇÃO – NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG/RNE, SE FOR PESSOA FÍSICA; IDENTIFICAR TIPO SOCIETÁRIO, SE FOR PESSOA JURÍDICA], com endereço em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito no [CPF/CNPJ] sob o n.º [INSERIR NÚMERO], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [INDICAR CARGO OCUPADO, RELACIONAMENTO COMERCIAL OU PROFISSIONAL OU “ACIONISTA”] da **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, n.º 411, 13º andar, conjunto 132D, Vila Olímpia, CEP: 04.551-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.797.760/0001-83, doravante denominada simplesmente “**COMPANHIA**”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante*” da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em [=] de [=] de 2023, nos termos da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

Nome:

Cargo:

* * * *